



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00055/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230223PE00003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO:**

- De um lado

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

- Do outro lado

THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME - RUA DOM MOISES COELHO, 76 - TORRE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 19.918.905/0001-73, doravante simplesmente **CONTRATADO**.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ATENDENDO DESTA FORMA A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 198.029,85 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ar Condicionado 9000 BTUS de potência para climatização quente e frio SPLIT, categoria A / Selo INMETRO.	AGRATTO	UND	15	1.633,50	24.502,50

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO  
ALBUQUERQUE:19918905000173  
Assinado de forma digital por THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO  
ALBUQUERQUE:19918905000173



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00055/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230223PE00003

3	Ar Condicionado Mínimo 18000 BTUS de Potência Para Climatização Quente E Frio SPLIT. Categoria A / Selo INMETRO.	AGRATTO	UND	10	2.783,00	27.830,00
5	Bebedouro de pressão, com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para a boca e outra para copo, com capacidade de refrigerar 6,0 litros/hora. Controle automático da temperatura da água, segurança e qualidade garantidas pelo Inmetro; Fácil acesso de crianças e adultos; Torneira (copo e jato) em latão cromado, com regulagem de jato d'água; Moto-compressor econômico e silencioso com selo INMETRO.	KARINA	UND	20	907,50	18.150,00
7	Bebedouro industrial 200 litros Gabinete estrutural fabricado em aço inox; 04 torneiras COPO em latão cromado (Alta resistência); Aparador de água frontal em chapa de aço inox com ralo sifonado; Reservatório com capacidade de armazenamento de 200 litros com selo INMETRO.	KENOX	UND	5	2.964,50	14.822,50
8	Cafeteira Elétrica programável a partir de 1.5 litro com filtro e porta-filtro removíveis 220v	MONDIAL	UND	10	145,20	1.452,00
9	Espremedor Industrial Inox Bivolt Manual com potência de 500 Wats 1/2 HP	SPOLU	UND	20	266,20	5.324,00
10	Fogão industrial 4 bocas; alta pressão com forno, produzido em aço-carbono especial, na cor cinza, grelhas e queimadores com ferro fundido, diâmetro da boca 30x30 cm, sistema de regulagem de gás, registro de alta resistência, forno produzido em aço carbono especial capacidade mínima 54 litros, grade em aço galvanizado selo INMETRO.	KENOK	UND	10	1.512,50	15.125,00
12	Fogão simples 04 bocas, manual. Estrutura: chapa de aço/ Tampa: vidro temperado/Mesa: Inox/Puxador: aço. Tipo de fogão: Piso. Tipo de queimadores: - 02 Queimadores pequenos 1,7 kw/ - 02 Queimadores família 2 kw. Características do forno: Capacidade 56 litros, Temperatura: - Mínima 160°C - Máxima 270°C. Prateleiras: 01 prateleira fixa. Tipo de gás: GLP selo INMETRO.	BRASLAR	UND	10	653,40	6.534,00
13	Forno de Micro-ondas Médio, 20 LTs com selo com selo A INMETRO.	MIDEA	UND	5	641,30	3.206,50
14	Freezer horizontal de duas portas na cor branca, com capacidade mínima de 400 LT, refrigeração estática, chapas internas e externas em aço galvanizado pré-pitando com de alto impacto, rodízio duplo giratório de alta resistência, tampa de chapa com puxador ergonômico e dobradiças balanceadas, dreno frontal, divisória interna, temostado ajustável para dupla ação com chave. Categoria A / Selo INMETRO.	FRICON	UND	6	3.266,00	19.596,00
15	Freezer horizontal de uma porta na cor branca, com capacidade mínima de 400 LT, refrigeração estática, chapas internas e externas em aço galvanizado pré-pitando com de alto impacto, rodízio duplo giratório de alta resistência, tampa de chapa com puxador ergonômico e dobradiças balanceadas, dreno frontal, divisória interna, temostado ajustável para dupla ação com chave. Categoria A / Selo INMETRO.	FRICON	UND	6	3.267,00	19.602,00
17	Geladeira/Refrigerador (duas portas), frost free, na cor branca, classificação energética A Com Capacidade Mínima De 350 LT Categoria A / Selo INMETRO	CONTINENTAL	UND	8	3.509,00	28.072,00
18	Liquidificador industrial, capacidade 8 litros, copo e gabinete externo em aço inox, componentes do gabinete interno em alumínio fundido, baixa rotação, bivolt, triturar produtos diversos com adição de líquido selo INMETRO.	SPOLU	UND	10	760,00	7.600,00
19	Liquidificador simples. Pannel: Manual. Potência: acima de 400 W. Capacidade do copo: Útil 1,5L. Recursos: Velocidades 2, Botão pulsar: sim. com selo INMETRO.	MALORRY	UND	20	102,85	2.057,00
20	Sandueira elétrica, parte superior em inox, com selo INMETRO.	MONDIAL	UND	15	85,91	1.288,65
24	Ventilador de Coluna (de pé) com 50 cm, a partir 3 velocidades, inclinação ajustável, oscilação horizontal, voltagem 220v, alta potência com selo INMETRO.	VENTISOL	UND	15	191,18	2.867,70
					<b>Total:</b>	<b>198.029,85</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO  
 ALBUQUERQUE:19918905000173  
 Assinado de forma digital por  
 THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO  
 ALBUQUERQUE:19918905000173

**CONTRATO Nº: 00055/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230223PE0003

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 122 2001 2009 Ações Administrativas – Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natural

02.040 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 122 1001 2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos

12 368 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

02.070 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

08 244 1002 1018 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e/ou Especial – CRAS, CREAs e afins

02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

THOMAS JOSE BELTRAO Assinado de forma digital por  
DE ARAUJO THOMAS JOSE BELTRAO DE  
ARAUJO  
ALBUQUERQUE:199189 ALBUQUERQUE:199189050001  
05000173 73

**CONTRATO Nº: 00055/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230223PE00003

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**LAELSON ALBUQUERQUE**

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO

ALBUQUERQUE:1991890500

0173 ALBUQUERQUE:19918905000173

**THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO**

**ALBUQUERQUE-ME**

CNPJ nº 19.918.905/0001-73



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00055/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230223PE0003